



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

Ofício nº: 44/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Câmara Municipal
de Patos

Processo PRTD 36/2025 - Data 20/01/2025 - Hora 11:37:02
Assunto: OFÍCIO Nº: 44/2025 - GABINETE DO PREFEITO.
DESTINATÁRIO: VALTIDE PAULINO SANTOS -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº 05/2025 -
PE.
Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 05/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 05/2025 – PE: Dispõe sobre a regulamentação das concessões e taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás referentes às Categorias de Mototáxi, Táxi, Transporte Escolar, Transporte Alternativo e Carro Frete, no âmbito do município de Patos-PB, e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco de Sales Mendes Júnior
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 20/02/2025 às 21:01 horas

Presidente



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 20/02/2025 às 21:01 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 05/2025, de 16 de janeiro de 2025.



Processo PLPE 5/2025 - Data 20/01/2025 - Hora 11:38:49
Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁS REFERENTES ÀS
CATEGORIAS DE MOTOTÁXI, TÁXI, TRANSPORTE
ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO
FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS CONCESSÕES E TAXAS DE
CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁS
REFERENTES ÀS CATEGORIAS DE
MOTOTÁXI, TÁXI, TRANSPORTE
ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO
E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o valor tarifário com base na UFIR municipal das concessões, renovações e transferências de alvarás referentes às categorias de mototáxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, no âmbito da circunscrição do município de Patos-PB.

Art. 2º As atividades de planejamento, gerenciamento, fiscalização e recebimento de valores de pagamento de taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás referentes às categorias de mototáxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete de que trata esta lei continuarão a ser exercidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTRANS).

Art. 3º A prestação do serviço de mototáxi consiste no transporte individual de passageiros por meio de motocicletas com placa de aluguel e terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - Renovação do alvará (anual): 15 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 4º Para realização da prestação do serviço de táxi, o veículo deve ser automóvel com placa de aluguel, e as taxas referentes ao pagamento de alvarás serão:

- I - Concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - Renovação do alvará (anual): 15 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 5º Para a prestação do serviço de transporte escolar, além de obedecer às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, as taxas referentes ao pagamento de alvarás serão:

- I - Concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - Renovação do alvará (anual): 20 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 6º A prestação do serviço de transporte alternativo, além de obedecer à legislação pertinente, terá as taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);
- II - Renovação do alvará (anual): 30 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 7º A prestação do serviço de carro de frete, além de obedecer à legislação pertinente, terá as taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: 280 UFIR (municipal);

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - Renovação do alvará (anual): 10 UFIR (municipal);

III - Transferência de alvará para outrem: 280 UFIR (municipal).

Parágrafo único. O prazo para realização de uma nova transferência será de 1 (um) ano, contados a partir da última transferência.

Art. 8º Fica determinado que a concessão e a transferência de alvarás nas praças de mototáxi, táxi, transportes alternativos e veículos de frete dependerão da assinatura de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos demais concessionários.

Parágrafo único. A STTRANS poderá, em caso de empate, decidir pelo deferimento ou indeferimento da questão, mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º A transferência de alvará só poderá ser concedida se o concessionário atual estiver com o alvará devidamente atualizado e regularizado perante a STTRANS.

Parágrafo único. Uma nova concessão ou transferência para a pessoa que transferiu só será permitida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10. No ato da concessão ou transferência, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I - Certidões negativas na esfera criminal em 1ª e 2ª instâncias perante a justiça estadual;
- II - Certidões negativas na esfera criminal em 1ª e 2ª instâncias perante a justiça federal;
- III - Declaração de que não exerce função pública;
- IV - Comprovante de residência atualizado da cidade de Patos em nome do titular por pelo menos 2 (dois) anos;
- V - Fotografia no formato 3x4 ou captada digitalmente, conforme condições estabelecidas pela STTRANS;
- VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e vinculado ao veículo objeto da autorização;
- VII - Documentos pessoais (RG e CPF);
- VIII - CNH compatível com a categoria para condução de transporte remunerado;
- IX - Comprovação de participação e aproveitamento em curso de formação promovido ou autorizado pela STTRANS;
- X - Demais documentos complementares exigidos em edital de Chamamento Público.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A renovação do alvará deverá ser solicitada anualmente, observados os prazos e requisitos fixados pela STTRANS.

Art. 11. Fica a cargo da STTRANS, por meio próprio ou de parceria público-privada, a disponibilização de coberturas para praças de mototáxi, sendo as manutenções a cargo dos permissionários mediante edital de chamamento.

Art. 12. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido 1 (um) alvará relativo a 1 (um) veículo de sua propriedade.

Art. 13. Fica a cargo da STTRANS a criação de novas praças, bem como a ampliação das já existentes, mediante parecer jurídico do órgão.

Art. 14. Os permissionários e condutores deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar as atividades de fiscalização municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 5.110/2019, 5.029/2018 e 5.526/2021.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 16 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
(AS), DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar as concessões, taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás para as categorias de mototáxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete no âmbito do Município de Patos-PB.

A regulamentação dessas atividades é imprescindível para garantir a organização, segurança, e eficiência dos serviços de transporte ofertados à população, assegurando a qualidade no atendimento e a conformidade com a legislação vigente

Entre os principais motivos para a proposição do presente Projeto de Lei, destacam-se a Padronização e transparência, com a fixação de critérios claros para concessões, renovação e transferências de alvarás possibilitará maior transparência nos processos administrativos, promovendo a igualdade de condições entre os profissionais do setor. A regulamentação trará segurança jurídica tanto para os operadores dos serviços quanto para o poder público, ao estabelecer normas precisas sobre as condições de operação e renovação dos alvarás.

Assim, o presente projeto só traz benefícios à população, regulamentado e fiscalizado assegura à população serviços mais seguros, confiáveis e acessíveis, além de fomentar a geração de emprego e renda para os trabalhadores do setor.

Ressaltamos que a proposta foi elaborada considerando o diálogo com representantes das categorias envolvidas, garantindo que suas demandas e necessidades fossem devidamente consideradas. Adicionalmente, foram realizadas análises técnicas e financeiras para assegurar que as taxas e condições propostas estejam em conformidade com os limites legais e econômicos.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação, em virtude de sua relevância para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população de Patos-PB.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos-PB, em 16 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Expediente à Comissão Permanente

Em 11/02/2025

- Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 12/02/2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 19/02/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza

EMENTA: DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2025– PLPE

Dispõe sobre a regulamentação das concessões e taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás referentes às categorias de Mototáxi, Táxi, Transporte Escolar, Transporte Alternativo e Carro de Frete no âmbito do município de Patos-PB, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 010/2025

I – RELATÓRIO:

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da constitucionalidade, legalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa regulamentar a concessão, renovação e transferência de alvarás para Mototáxi, Táxi, Transporte Escolar, Transporte Alternativo e Carro de Frete no Município de Patos-PB, estabelecendo valores de taxas baseados na UFIR municipal, bem como a competência da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTRANS) para fiscalização e gestão dos serviços.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A regulamentação proposta busca padronizar e dar maior transparência ao processo de concessão, renovação e transferência de alvarás para os serviços de transporte mencionados. A iniciativa reforça a necessidade de organização e fiscalização, garantindo mais segurança jurídica tanto para os permissionários quanto para o poder público.

A competência para legislar sobre a matéria encontra respaldo no Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, que estabelece que é de iniciativa privativa do Poder Executivo a proposição de leis sobre a organização administrativa e serviços públicos municipais.

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

No que se refere à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal. A proposição



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

está alinhada às normas federais e municipais que regulamentam o transporte público e privado de passageiros.

A previsão de taxas baseadas na UFIR municipal também se mostra válida, uma vez que há respaldo na legislação tributária vigente e respeito à competência municipal na gestão de serviços públicos e concessões.

Dessa forma, não há óbices jurídicos à tramitação da proposição, estando a matéria em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

III – DISPOSITIVO:

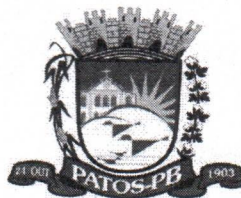
Ante o exposto, em atendimento ao prévio controle de constitucionalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 05/2025, devendo o mérito ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, recomendando sua análise e deliberação pelos nobres vereadores.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05/2025 e, após análise detalhada, acompanhando o voto do relator, OPINA PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO, submetendo-o ao Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPE (Cartaz exploração infantil); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025-PLPE (Contratação por tempo determinado); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPL (Conscientização esclerose múltipla); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPL (Incentivo ao esporte paraolímpico); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2025-PLPL (Título de cidadão) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).


BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator


MARILUCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PLPE**

Dispõe sobre a regulamentação das concessões e taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás referentes às categorias de Mototáxi, Táxi, Transporte Escolar, Transporte Alternativo e Carro de Frete no âmbito do município de Patos-PB, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

PARECER N.º 009/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para exame prévio financeiro e contábil o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da regulamentação das concessões e taxas relativas a serviços de transporte público e privado no município, incluindo Mototáxi, Táxi, Transporte Escolar, Transporte Alternativo e Carro de Frete.

A proposta estabelece os valores das taxas a serem cobradas para concessão, renovação e transferência de alvarás, tomando como base a UFIR municipal, e mantém a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTRANS) como responsável pelo gerenciamento e fiscalização desses serviços.

É o relatório.

II – ANÁLISE:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições regimentais, realiza a análise financeira e orçamentária do projeto, considerando os impactos econômicos, a viabilidade fiscal e a conformidade com as legislações vigentes.

Nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, compete a esta Comissão avaliar a regularidade financeira, tributária e orçamentária das proposições submetidas à sua apreciação.

A matéria em análise impacta diretamente a arrecadação municipal, uma vez que regulamenta o recolhimento de taxas de concessão, renovação e transferência de alvarás para operadores de transporte. Dessa forma, sua análise deve considerar os seguintes aspectos:

- a) Admissibilidade: O projeto respeita as normas municipais, especialmente no que tange à competência tributária e financeira do município.
- b) Impacto econômico-financeiro: A previsão de arrecadação com as taxas indicadas contribuirá para o equilíbrio fiscal do município, auxiliando na gestão do trânsito e na fiscalização dos serviços concedidos.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

III – VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização analisar os impactos financeiros e orçamentários da matéria, conforme previsto no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno.

Dessa maneira, após análise do presente Projeto de Lei nº 05/2025, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo a proposta nos termos apresentados. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no exercício de suas atribuições, analisou a matéria sob o aspecto econômico e financeiro, manifestando-se sobre a regularidade do impacto orçamentário e a viabilidade da proposta.

Dessa forma, não havendo nenhum entrave que impeça a tramitação do projeto nesta Comissão, e ressalvado o mérito que será discutido em plenário, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2025 – PE, acompanhando o voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILÂNIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2025 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores DECILANIO CANDIDO DA SILVA (Presidente) JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Relator) e CICERA BEZERRA LEITE BATISTA (Membro), votando favorável nos PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro

REQUERIMENTO N.º 0324/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

ASSUNTO: SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, ELUCINALDO LAURINDO, DA STTRANS, A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE/ SINALIZAÇÃO NA AVENIDA PORTUGAL, CRUZAMENTO COM O CANAL DO FRANGO, PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, venho requerer ao Superintendente de Trânsito, Elucinaldo Laurindo, da STTrans, a implantação de redutores de velocidade e melhorias na sinalização na Avenida Portugal, no cruzamento com o Canal do Frango, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0325/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

ASSUNTO: SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, ELUCINALDO LAURINDO, DA STTRANS, A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE/ SINALIZAÇÃO NA RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, NO CRUZAMENTO COM O CANAL DO FRANGO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, venho requerer ao Superintendente de Trânsito, Elucinaldo Laurindo, da STTrans, a implantação de redutores de velocidade e melhorias na sinalização na Rua Maria José Romão, próximo ao via que percorre o Canal do Frango, em Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0326/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

ASSUNTO: REQUER VOTO DE APLAUSO À SENHORA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE, DE PATOS-PB, ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E CIDADES CIRCUNVIZINHAS.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso à senhora Diretora Geral do Hospital Infantil Noaldo Leite de Patos-PB, Isabella Cristina Oliveira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

REQUERIMENTO N.º 0327/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

ASSUNTO: REQUER VOTO DE APLAUSO AO SENHOR DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO DE PATOS-PB, FRANCISCO GUEDES E AO DIRETOR ADMINISTRATIVO ESAÚ NÓBREGA.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso ao senhor Diretor Geral do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, de Patos-PB, Francisco Guedes e ao Diretor Administrativo Esaú Nóbrega, pelos serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

REQUERIMENTO N.º 0328/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

ASSUNTO: REQUER VOTO DE APLAUSO À EQUIPE DE DIREÇÃO DA MATERNIDADE Dr. PEREGRINO FILHO - DIRETORA GERAL: SÉFORA CÂNDIDO, DIRETORA ADMINISTRATIVA: ODINETE MARANHÃO, DIRETOR TÉCNICO: PAULO ATAYDE.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso à Equipe de Direção da Maternidade Dr. Peregrino Filho - Diretora Geral: Séfiora Cândido, Diretora Administrativa: Odinete Maranhão, Diretor Técnico: Paulo Atayde, pelos serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

REQUERIMENTO N.º 0329/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TERRAPLANAGEM E LIMPEZA DA RUA FRANCISCO GEORGE ABÍLIO, NA LATERAL DO SESC, NO BAIRRO JOSÉ MARIZ, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos a terraplanagem e limpeza da Rua Francisco George Abílio, na lateral do SESC, no bairro José Mariz, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0330/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM TODA EXTENSÃO DA ALÇA SUDOESTE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos do Município a instalação e lixeiras em toda extensão da Alça Sudoeste, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0331/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONERTO DO CALÇAMENTO DA RUA SEVERINA DUTRA, PRÓXIMO A UBS DIEGO LUCENA, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o conserto do calçamento da Rua Severina Dutra, próximo a UBS Diego Lucena, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0332/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O COMPLEMENTO DO CALÇAMENTO DA RUA MARIA DO SOCORRO DE LUCENA, AO LADO DO GINÁSIO O RIVALDÃO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o complemento do calçamento da Rua Maria do Socorro de Lucena, ao lado do Ginásio O Rivaldão, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0333/2025, de 20 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

ASSUNTO: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONERTO DO CALÇAMENTO NA RUA JOSÉ ROUXINOL, PRÓXIMO A ESOLA PAULO PORTO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o conserto do calçamento da Rua José Rouxinol, próximo a Escola Paulo Porto, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 20/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIKAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autoria: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Autoria: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza
EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva
EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T"XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional
EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Resultado: Aprovado em 2ª votação.